PROJETO DE LEI Nº 36/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DE "BOTÃO DO PÂNICO", VIA APLICATIVO, DESTINADO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, ESPECIALMENTE ÀQUELAS QUE POSSUAM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Parauapebas, diretrizes para a implementação de sistema digital de "Botão do Pânico", via aplicativo, destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas que possuam medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar o acionamento imediato dos órgãos competentes de proteção e segurança, em situações de ameaça, risco iminente ou descumprimento de medida protetiva, com o objetivo de ampliar a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher.

Art. 3º São diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

I – promover resposta rápida e eficaz do poder público em situações de risco envolvendo mulheres em contexto de violência doméstica e familiar;

II – ampliar o uso de ferramentas tecnológicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

III – fortalecer a articulação entre os órgãos municipais competentes, os órgãos de segurança pública e a rede de proteção à mulher;

IV – garantir maior segurança, autonomia e acesso das vítimas aos mecanismos de proteção;

V – contribuir para a prevenção da reincidência de violência e para a proteção das mulheres beneficiárias de medidas protetivas de urgência.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – desenvolver, disponibilizar ou integrar aplicativo digital que possibilite o acionamento emergencial dos órgãos competentes;

II – firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, forças de segurança e demais entidades da rede de proteção à mulher;

III – promover a integração do sistema com a Guarda Municipal, quando viável, ou com outro órgão de segurança ou proteção designado pelo Poder Executivo;

IV – realizar campanhas educativas e informativas para orientar as usuárias sobre o uso da ferramenta;

V – estabelecer critérios técnicos e operacionais para o cadastramento, acesso e utilização do sistema.

Art. 5º O acesso ao sistema poderá ser destinado, prioritariamente, às mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente, sem prejuízo da ampliação do atendimento a outros casos de vulnerabilidade, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os procedimentos operacionais, os órgãos responsáveis, os critérios de acesso, as medidas de segurança da informação e a forma de execução da política pública.

Art. 7º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada com recursos próprios ou por meio de parcerias institucionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

Parauapebas 19 de março de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto

Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implementação, no Município de Parauapebas, de um sistema digital de "Botão do Pânico", via aplicativo, voltado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente daquelas que já possuem medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

A violência contra a mulher permanece como uma grave realidade social, exigindo do Poder Público a adoção de medidas eficazes, modernas e acessíveis para prevenção, proteção e resposta rápida diante de situações de ameaça e risco iminente. Em muitos casos, mesmo após a concessão de medidas protetivas, as vítimas continuam expostas a episódios de perseguição, intimidação, agressão e descumprimento das ordens judiciais, o que reforça a necessidade de mecanismos complementares de proteção.

Nesse contexto, a utilização de ferramentas tecnológicas representa importante avanço na política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar. O chamado Botão do Pânico, por meio de aplicativo digital, permite que a vítima, de forma rápida, discreta e imediata, acione os órgãos competentes sempre que se sentir ameaçada ou em situação de risco, favorecendo a pronta atuação do poder público e ampliando as chances de prevenção de danos mais graves.

A presente proposição busca fortalecer a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, incentivando o uso da tecnologia como instrumento de segurança, autonomia e efetividade na resposta institucional. A iniciativa também contribui para a integração entre os órgãos responsáveis pela proteção das mulheres, promovendo maior eficiência administrativa e melhor articulação entre os serviços públicos.

Importa destacar que o projeto foi estruturado em forma de diretrizes gerais, respeitando a esfera de atuação do Poder Executivo quanto à regulamentação, implementação técnica, definição operacional e disponibilidade orçamentária, sem criar cargos, funções ou estrutura administrativa

específica.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei traduz medida de relevante interesse público, voltada à proteção da vida, da dignidade e da integridade das mulheres, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

Parauapebas, 19 de março de 2026.

FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANCAO:00432834389

Assinado de forma digital por FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANCAO:00432834389

FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO

Vereador – Partido Liberal